

SALÁRIO INICIAL: R\$ 8.372,77
DATA DE ADMISSÃO: 16/10/2020
TÉRMINO DO CONTRATO: 14/03/2021
CONTRATADO: ADRIANA TULIO BAGGIO

SALÁRIO INICIAL: R\$ 3.864,48
DATA DE ADMISSÃO: 20/10/2020
TÉRMINO DO CONTRATO: 31/07/2021
CONTRATADO: RONALDO THEODOROVSKI

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
486732121

Documento emitido em 13/08/2021 10:32:50.

Diário Oficial Executivo
Nº 10797 | 23/10/2020 | PÁG. 21Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

96274/2020

ADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE –

E CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO
E ESPECIAL DE PROFESSOR COLABORA-

1/10/2020

O: 22/12/2020

CONTRATADO: MARLENE SOARES MOREIRA

94375/2020

Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 28 DE 21/10/2020

ORGÃO – SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA

RETIFICAR A PORTARIA N. 32 DE 07/11/2019 DE LICENÇA ESPECIAL DE

REJANE ZIMMER DA COSTA, R.G. 44611910, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

26/2/2020 A 25/5/2020 21/12/2012 A 21/12/2017

96089/2020

RESOLUÇÃO Nº. 063/2020-SECC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, considerando o contido no Decreto Estadual nº. 06/2019, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no Decreto nº. 8.249/2017, o qual trata do Programa Nota Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º – Publicar a renovação do Certificado de Entidade Cultural no Programa Nota Paraná, no âmbito da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, emitido em favor das instituições: ASSOCIAÇÃO FUKUOKA INSTITUTO e SOCIEDADE UCRANIANA DO BRASIL, conforme anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de outubro de 2020.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

ANEXO
CERTIFICADO DE ENTIDADE CULTURAL
PROGRAMA NOTA PARANÁ

Certificamos para os fins específicos do Programa Nota Paraná que as instituições:

ASSOCIAÇÃO FUKUOKA INSTITUTO com CNPJ nº. 81.190.100/0001-20 e SOCIEDADE UCRANIANA DO BRASIL com CNPJ nº. 76.573.682/0001-93, cumprem todos os requisitos e exigências estabelecidos pelos Decretos nº. 8.249, de 17 de novembro de 2017 e 8.659, de 16 de janeiro de 2018, estando aptas a cadastrar-se e receber créditos oriundos do citado programa.

O presente certificado tem validade de 01 (um) ano, podendo ser revogado a qualquer momento pela Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, especialmente no caso das entidades ora identificadas deixarem de cumprir com as exigências legais do Programa Nota Paraná.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente certificado.

Curitiba, 22 de outubro de 2020.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

96652/2020

Centro Cultural
Teatro Guaíra - CCTG

PORTARIA Nº. 034/2020 – DIPRE/CCTG

A DIRETORA PRESIDENTE DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, com base no OF. Nº 037/2019-GAB/CGE da Controladoria Geral do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor IVAN DE PAULA SOUZA, RG Nº6.240.875-8 para desempenhar, neste Centro Cultural Teatro Guaíra, a atividade relativa às respectivas funções de Agente de Transparência e Ouvidoria, a partir de 20 de outubro de 2020;

Art. 2º. Tornar alterada a Portaria Nº004/2019-DIPRE/CCTG.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, em 20 de outubro de 2020.

MONICA RISCHBIETER
Diretora Presidente

96363/2020

Secretaria da Educação e do
Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo nº. 16.992.824-0

Autorizo a prorrogação do afastamento da servidora **Karina Aparecida Christoni Morales**, RG nº. 10.966.846-0, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 28 de outubro de 2020, para continuar exercendo suas funções na 21ª Zona Eleitoral de Siqueira Campos, com ônus para o órgão de origem, atendendo à solicitação daquela Zona Eleitoral, feita pelo Ofício nº. 081/2020, com fulcro no disposto no art. 2º da Lei Federal nº. 6.999, de 7 de junho de 1982, no contido na Resolução nº. 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, e na Resolução nº. 750, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/PR, alterada pela Resolução nº. 827 – TRE/PR, de 1º de abril de 2019.

Curitiba, 21 de outubro de 2020.

Assinado eletronicamente

Gláucio Dias

Resolução nº. 286/2020 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

96302/2020

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3556/2020, de 15 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10771 de 16 de setembro de 2020.

Protocolado nº 16.604.678-5

Autos nº 48/2020

INTIMAÇÃO

PAULO FERREIRA DE SOUZA, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, INTIMA a servidora **KELLY CRISTINA FERNANDES DA SILVA AZEVEDO**, RG nº 6.237.137-4/PR, Agente Educacional I do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, LF 01, com lotação no município de Paranavaí e exercício no Colégio Estadual Leonel França, município e Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, da instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, faltar com os deveres e infringir proibições tipificadas na Lei nº 6176/70, Art. 279, incisos I, XVI e XVII, Art. 285, inciso XV e Art. 293, inciso V, alínea “b” e Art. 293, § 1º, as quais remetem falta de assiduidade ao se ausentar consecutivamente do trabalho; por deixar de frequentar cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento ou especialização quando das ausências injustificadas ao trabalho; e por não comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocada, executando os serviços que lhe competirem; por deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada e por abandonar o cargo deixando de comparecer ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos a partir de 29/02/2020. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento